



Folha nº: 98
Processo nº: 0401.000.592/2017
Rubrica: [assinatura] Matr.: 2383225

Folha nº: 116
Processo nº: 0401.000.592/2017
Rubrica: [assinatura] Matr.: 2383225

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 01/2002.

PROCESSO nº 0401.000.592/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 516.733.201-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede no SC/N, Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, Parte "L", Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.715-900, inscrita no CF/DF nº 0730822400142 e no CNPJ nº 01.017.250/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nathália Reis de Sá, na qualidade de procuradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.685.104 SSP/DF e CPF nº 028.466.721-80.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos listados abaixo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2017 - SCG/SEPLAG (fls.16/27);
- b) Ata de Registro de Preços nº 0028/2017 - SCG/SEPLAG (fls. 28/31); e
- c) Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Distrital nº 23.460/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo decreto nº 8.250/2014 e Decreto Distrital nº 36.519/2015 alterado pelo Decreto nº 37.883/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e

**SEM EFEITO**

cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, consoante especificam os documentos citados na Cláusula Segunda, que passam a integrar o presente Termo.

CLAUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 150.000,02 (cento e cinquenta mil reais e dois centavos), a ser atendido, inicialmente, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.796, de 29/12/2016, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2. Os preços serão os registrados na Ata de Registro de Preços nº 028/207, Pregão Eletrônico nº 030/2017.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

CLAUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas com passagens aéreas emitidas e com serviços de agenciamento de viagens ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632

III - Natureza da Despesa: 33.90.33

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 10.000,02 (dez mil reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00441, emitida em 18/10/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, observada as formalidades previstas no Contrato.

7.2. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em

Folha nº

117

Processo nº

401002.592/2017

Rubrica

CA

Matr.:

238525



Folha nº	90
Processo	001003990/2017
Rubrica	Mat. 218322J

substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir e o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.4. Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (www.fazenda.df.gov.br);

II – Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto a Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, Lei nº 12.440/2011 (<http://www.tst.jus.br>);

IV – Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Lei nº 8.036/1990 (www.caixa.gov.br).

7.4.1 Todas as Certidões deverão estar em plena validade.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos

Folha nº

118

Processo nº

501.000.590/2017

Rubrica



Matr:

2105125

Folha nº 119
Processo nº 401.000.592/2017
Rubrica: *[assinatura]* Matr.: 2103275



da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2017 – SCG/SEPLAG, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades previstas nos termos, consoante aos documentos citados na Cláusula Segunda, cumprir todas as responsabilidades indicadas no item 13. do Termo de Referência.

10.3. Caberá também à CONTRATANTE, zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, assumidas também pela aplicação de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, inclusive a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.3. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

Folha nº 120
Processo nº 10100592/2013
Rubrica: [assinatura] Matr.: 238525



Folha nº:	93
Processo:	SEM EFEITO
Rubrica:	Mat. 2383225

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;

11.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme Anexo VII do Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

11.8. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações, consoante aos documentos citados na Cláusula Segunda além das indicadas item 12. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2017 - SCG/SEPLAG (fls. 16/27), bem como as previstas no Decreto nº 26.851/2006 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultada ao CONTRATANTE, em quaisquer das hipóteses, o desconto de eventual multa aplicada da garantia oferecida pela CONTRATADA.

13.2. Reservada à CONTRATANTE o direito de aplicar as sanções administrativas acima previstas, e ainda sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

2011/01/07

Folha nº 101
Processo nº 401.000.592/2011
Rubrica CA Matr.: 2363221

**SEM EFEITO**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a CONTRATANTE, nos termos do art. 71 §1º da Lei nº 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1. A CONTRATANTE designará um representante da Administração como Executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Finais

20.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em

n.º 1107

Folha nº 1-2-28
Processo nº 101.000.592/2013
Rubrica CLT Matr.: 258.0203



DEFENSORIA PÚBLICA

Folha nº	95
Processo nº	10.000.592/2017
Rubrica	Mat. 2383225

especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

20.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.

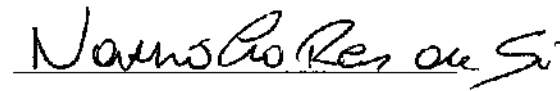
Pela CONTRATANTE:


RICARDO BATISTA SOUSA

Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:

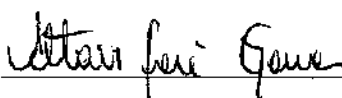


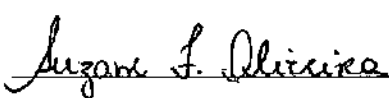
NATHÁLIA REIS DE SÁ

Procuradora

VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 276041211-00

Nome: 
CPF: 034.316.931-16

Folha nº	123
Processo nº	10.000.592/2017
Rubrica	Matr.: 2383225



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo nº 0401-000592/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Dra MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, com sede em SCN, Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, parte "L", Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília -DF, CEP: 70.715-900, neste ato representada por **NATHÁLIA REIS DE SÁ**, na qualidade de procuradora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

PELA DPDF:


MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública Geral

PELA VOETUR:


NATHALIA REIS DE SA
Procuradora
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:


Nome: Wilson Mendes do Nascimento

CPF: 563.309.871-49


Nome: Gladys Linhares Muniz Fontes

CPF: 265.838.791-15

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 0401-000592/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS** na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, com sede em SCN, Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, parte "L", Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília -DF, CEP: 70.715-900, neste ato representada pela Sra. **NATHÁLIA REIS DE SÁ**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.685.104 SSP/DF e CPF nº 028.466.721-80, na qualidade de Procuradora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 14/11/2019 a 13/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

PELA CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública Geral

PELA CONTRATADA:

NATHÁLIA REIS DE SÁ

Procuradora

VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/11/2019, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 08/11/2019, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA REIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 08/11/2019, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31179884** código CRC= **418C280B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

0401-000592/2017

Doc. SEI/GDF 31179884